



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 206, de 28 de dezembro de 2006, do Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços**.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU, de 19 de abril de 1996, IN MARE nº 08, de 4 de dezembro de 1998, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para Área de Registro de Brasília - Distrito Federal, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços será formalizado por meio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo VI** e nas condições previstas neste Edital.

2.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

3 ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 13/12/2007

HORÁRIO: 14h30min

3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a)** estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos; e
- b)** que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e)** estrangeiras que não funcionem no País.

5 CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

5.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços que ocorrerá a partir **das 9h do dia 3/12/2007, até a abertura da sessão do Pregão, na forma eletrônica, às 14h30min do dia 13/12/2007, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre **plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**.

6.5 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no site do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo **“descrição complementar”**.

6.6 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base nas **Planilhas de Composição de Preços – Anexo II** deste Edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

6.6.1.1 A especificação clara dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que de induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6.1.2 Os preços unitário e total dos itens quem compõem o **lote único**, para o período de 12 (doze) meses, descritos nas **Planilhas de Composição de Preços – Anexo II** deste Edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até 3 (três) casas decimais.

6.6.1.3 O prazo de entrega dos aparelhos móveis e acessórios de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho.

6.6.1.4 O prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6.1.5 A declaração de que possui concessão ou autorização da Anatel para prestação dos serviços.

6.6.1.6 A declaração de que já possui acordo de roaming internacional automático, no mínimo com os países listados no **Apêndice IV do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, sem a necessidade da troca de número e anexar à declaração a relação de países e operadoras com os quais possui acordos.

6.6.1.7 A declaração de que disponibilizará, durante a vigência do contrato, os aparelhos e acessórios nos quantitativos necessários para a execução do serviço, nas características e especificações técnicas mínimas descritas nos **Apêndices II e III do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

6.6.1.8 A declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, impostos, taxas, tributos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, lucro, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

6.6.1.9 A declaração que atenderá as especificações técnicas detalhadas dos serviços prestados constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

6.6.1.10 A razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, os meios de comunicações disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail, etc; bem como o número de sua Conta Corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

6.6.1.11 A qualificação do preposto autorizado a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, ou seja: Nome Completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o futuro Contrato (**Estatuto, Contrato Social, Registro de Empresário Individual ou Procuração**).

6.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9 Serão desclassificadas as propostas, que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos e que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7 RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A partir das **14h30min** do dia **13/12/2007**, data e horário previstos no **item 3** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 6.3**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços nº 106/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

8 FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 O licitante será imediatamente informado do seu recebimento e valor consignado no registro.

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

8.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta.

8.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.12 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

9.3 A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço total unitário do lote único** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência constantes do **Apêndice I do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

9.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.4.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea "b"**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10 HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação complementar para habilitação, constante do **subitem 10.2.1**, num prazo máximo de **2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelo **fax (0xx61) 3321-1530 ou 3411-3425**, e num prazo de **2 (dois) dias úteis**, remeterá os documentos originais, juntamente com a proposta a que se refere o **subitem 6.6** deste Edital, à Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

10.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a)** em original;

b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.2.1 Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

b) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

c) comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

c.1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c.2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) o licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos na letra “c” do **subitem 10.2.1** deste Edital, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 10.1** deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

10.3 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.4 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica, deverão observar:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso o licitante vencedor seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

11 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Considerando que o dia possui 24 horas e que a sessão pública de abertura desta licitação está prevista para às **14h30min** do dia **13/12/2007**, as impugnações que porventura ocorrerem deverão ser protocoladas até às **14h30min** do dia **11/12/2007**, impreterivelmente. As impugnações apresentadas após esta data e horário não serão conhecidas.

11.2 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de Segunda a Sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto, em Brasília-DF.

11.3 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

11.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos memoriais, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de **9h** às **12h** e de **14h** às **17h**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologada a licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o prestador de serviços primeiro classificado para o lote único, conforme o **subitem 9.3** deste Edital, e se for o caso, com os 2º e 3º classificados que aceitarem prestar os serviços pelo preço do vencedor, obedecida a ordem de classificação do pregão, na forma eletrônica.

13.2 A Presidência da República convocará formalmente o prestador dos serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2.1 O licitante vencedor que não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas nas Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/02, além das previstas no presente Edital.

13.3 Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.4 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução dos serviços.

14 USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, no Decreto nº 4.342/02, na IN-MARE nº 08/98, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

14.2 Caberá ao prestador dos serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que esta prestação dos serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3 Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os serviços registrados dos prestadores de serviços constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

15 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A Presidência da República será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

15.2 O extrato do empenho ou contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura.

15.3 A Solicitação de Prestação de Serviços será formalizada por intermédio de:

15.3.1 Nota de empenho e contrato.

15.4 Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar a prestação dos serviços adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, previsto no Decreto nº 4.342/02, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

16 CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da prestação dos serviços registrados, cabendo à Presidência da República promover as necessárias negociações junto ao prestador dos serviços.

17 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O prestador dos serviços terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1 A pedido, quando:

17.1.1.1 Comprovar estar o prestador dos serviços registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

17.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo da prestação dos serviços.

17.1.2 Por iniciativa da Presidência da República, quando:

17.1.2.1 O prestador dos serviços registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.1.2.2 O prestador dos serviços registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

17.1.2.3 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

18 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

18.1.1 Automaticamente:

18.1.1.1 Por decurso de prazo de vigência.

18.1.1.2 Não restarem prestadores de serviços registrados.

18.1.2 O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

18.1.3 O licitante vencedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

18.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços.

18.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

18.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

18.1.7 O licitante vencedor, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

18.2 A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no **subitem 18.1** deste Edital, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

18.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 5 (cinco) dias úteis da publicação.

18.4 A solicitação do licitante vencedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 26** deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

19 FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização da Ata de Registro de Preços e do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne a execução do objeto contratado.

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 - Natureza de Despesa – ND: 3390.39.**

21 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato, nos moldes da minuta de Contrato constante do **Anexo VII** deste Edital.

21.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 26.1** deste Edital.

21.2.1 Em caso de o licitante vencedor não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.

21.3 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

21.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 21.2.1** deste Edital.

21.5 O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

21.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

21.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

22 VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O Contrato de prestação de serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

23 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1 Caberá ao licitante vencedor:

23.1.1 Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato.

23.1.2 Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

23.1.3 Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal, indispensáveis a perfeita execução dos serviços licitados.

23.1.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e na execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

23.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente licitação.

23.1.6 Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

23.1.7 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Edital e seus Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

23.1.9 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.1.8 Disponibilizar durante a vigência do contrato consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a este Edital e seus Anexos.

23.1.10 Disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

23.1.11 Atender as solicitações da Presidência da República, corrigindo, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços licitados.

23.1.12 Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

23.1.13 Faturar os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, em moeda nacional (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional automático.

23.1.13.1 Na assinatura do contrato entregar uma listagem, para efeito de conferência, com os valores estimados do minuto das ligações originadas nos países com roaming internacional, conforme **Apêndice IV** do **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital, podendo ser cotado em moeda local.

23.1.14 Responsabilizar-se para que o serviço de “roaming” nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança.

23.1.15 Manter serviço antifraude, 24 horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a Presidência da República.

23.1.16 Comunicar à Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

23.1.17 Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 20% (vinte por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.

23.1.18 Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a Presidência da República, prévia e formalmente, por e-mail ou fax.

23.1.19 Repassar à Presidência da República, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

23.1.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

23.1.21 Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

23.1.22 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital, da Ata de registro de Preços e do Contrato decorrente.

23.1.23 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

23.1.24 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

23.1.25 Manter, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

23.1.26 Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.1.27 Conforme estabelecido no § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, c/c o § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.342/02, que trata das aquisições adicionais, limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, poderá o prestador dos serviços, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

23.2 Caberá à Presidência da República:

23.2.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.

23.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

23.2.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

23.2.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Edital e seus Anexos.

23.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

23.2.6 Comunicar ao licitante vencedor qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

23.2.7 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2.8 Responder pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

24 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

24.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

24.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 24.1 e 24.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

24.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

24.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

24.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos **subitens 24.1 e 24.1.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

24.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

24.6 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

24.7 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

25 REAJUSTE

25.1 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

25.2 Com antecedência de 90 (noventa) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 meses subseqüentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

26 SANÇÕES

26.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções

previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

d) advertência.

26.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

26.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

26.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

26.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

26.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

26.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida e o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

27.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado da Diretora de Recursos Logísticos e até a assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

27.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

27.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

27.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

27.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

27.6 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 10** deste Edital.

27.7 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

27.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

27.13 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

27.14 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.15 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento** nº 18837-9 e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

27.16 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.**
 - a .1) Apêndice I – Planilha de Valores Estimados.**
 - a .2) Apêndice II - Características Mínimas dos Aparelhos Telefônicos.**
 - a.3) Apêndice III - Características Mínimas dos Aparelhos Smartphone.**
 - a .4) Apêndice IV - Relação de Países / Localidades.**
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.**
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.**
- d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.**
- e) Anexo V – Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preços.**
- f) Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preço.**
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato.**

27.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma. Considerando que o dia possui 24 horas, os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até às **14h30min** do **dia 10/12/2007**. Pedidos de esclarecimentos enviados após esta data e horário não serão conhecidos.

27.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

27.19 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2007.

NILO GIRIBONE DE CASTRO
Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal para Área de Registro de Brasília-DF.

1.1 JUSTIFICATIVA

Esta contratação tem como finalidade prover acesso móvel e possibilitar que servidores da Presidência da República, no exercício de suas atividades em missões nacionais e internacionais, possam permanecer em comunicação constante, usufruindo das características de mobilidade do SMP, sem necessidade de alteração dos números de acesso.

2 ESPECIFICAÇÃO

2.1 Lote – SMP Brasília - Contratação de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para área de registro na cidade de Brasília-DF, serviço pós-pago, incluindo serviço de voz, dados, “roaming” nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à rede internet sendo:

2.1.1 365 (trezentos e sessenta e cinco) acessos com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização para a Presidência da República de aparelhos para transmissão de voz, dados e acesso à rede internet; conforme especificações do **Apêndice II** deste Termo de Referência.

2.1.2 40 (quarenta) acessos com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização para a Presidência da República de aparelhos para transmissão de voz, dados e acesso à rede internet; conforme especificações do **Apêndice III** deste Termo de Referência.

2.1.3 40 (quarenta) acessos com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização para a Presidência da República de placas USB para comunicação de dados e acesso à rede internet sem fio, com taxa transferência mínima de 40kbps, nas regiões de cobertura de dados.

3 CONDIÇÕES GERAIS PARA OS ITENS

3.1 O licitante vencedor deverá assegurar aos usuários de telefones celulares de serviço da Presidência da República, usufruirmo do Serviço Móvel Pessoal mediante uso de sua própria rede e de redes de outras prestadoras desse serviço, por meio de acordos de “roaming” nacional ou internacional.

3.2 O licitante vencedor deverá declarar que já possui acordo de roaming internacional automático, no mínimo com os países listados no **Apêndice IV** deste Termo de Referência, sem a necessidade da troca de número, bem como apresentar relação de países e operadoras com os quais possui acordos.

3.3 Os aparelhos e acessórios fornecidos para atender os serviços objeto da contratação deverão obedecer as especificações contidas nos **Apêndices II e III** deste Termo de Referência e serão devolvidos ao final da vigência contratual.

3.4 O licitante vencedor se compromete a, durante o período do contrato e anualmente, avaliar a substituição dos aparelhos por outros novos e de características equivalentes ou superiores, de forma a garantir a prestação do serviço em função da evolução tecnológica dos aparelhos celulares no país e da depreciação natural dos mesmos.

3.5 Uma vez acordado entre as partes, poderão ser fornecidos equipamentos de acesso de dados via USB adicionais em substituição à aparelhos móveis ou ainda, no caso de uma eventual adição contratual de 25% (vinte e cinco por cento).

4 DEFINIÇÕES

Definições das especificações dos serviços de telefonia móvel pessoal

VC1 CP – para chamadas destinadas ao serviço de caixa postal.

VC1 móvel – fixo – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de Telefonia Fixa.

VC1 móvel – móvel – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel.

Terminação VC3 (Deslocamento/DSL) – para chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.

Adicional por Chamada – valor cobrado, por ligação, para receber chamada quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade.

Assinatura Mensal – valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Móvel.

Intra-rede – valor mensal devido pelo assinante para ligações realizadas dentro da rede da operadora vencedora e em todo território nacional.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

5.1 A execução do serviço deve ser realizada em estreita observância às prescrições constantes deste Termo de Referência.

5.2 Caberá à Diretoria de Telecomunicações (DITEL) a fiscalização da execução do objeto licitado, incumbindo-lhe o cumprimento das normas administrativas aplicáveis.

5.3 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.4 O início da prestação dos serviços deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato.

5.5 A execução do objeto licitado está condicionado a conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando o licitante vencedor a reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.

6 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

6.2 Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis a perfeita execução dos serviços licitados.

6.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente licitação.

6.5 Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

6.6 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência e seus Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

6.7 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.8 Durante a vigência do contrato deverá disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a este Termo de Referência.

6.9 O licitante vencedor deverá disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

6.10 Atender às solicitações da Presidência da República, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços licitados.

6.11 Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

6.12 Os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional automático;

6.12.1 Na assinatura do contrato o licitante vencedor deverá entregar uma listagem, para efeito de conferência, com os valores estimados do minuto das ligações originadas nos países com roaming internacional, conforme **Apêndice IV** deste Termo de Referência, podendo ser cotado em moeda local.

6.13 O serviço de “roaming” nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança.

6.14 O licitante vencedor deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a Presidência da República.

6.15 Comunicar à Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.16 Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 20% (vinte por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.

6.17 Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a Presidência da República, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.

6.18 Repassar à Presidência da República, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.20 Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.

7.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

7.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

7.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Termo de Referência e seus Anexos.

7.5 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

7.6 Comunicar ao licitante vencedor qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

7.7 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.8 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

8 REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

8.1 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

8.2 Além do arquivo no formato Febraban, deverá ser entregue o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura manual.

8.3 Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.

8.4 O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado em nível de tronco, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

8.5 O licitante vencedor tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração de informações e gravação em arquivo eletrônico.

8.6 O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspenso caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando o licitante vencedor deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

8.7 A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a Presidência da República tem um prazo de até 20 (vinte) dias para realizar o pagamento.

8.8 Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a CONTRATANTE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

8.9 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a CONTRATADA será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 (vinte) dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

8.10 A qualquer momento, após o aceite do arquivo do detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados ao licitante vencedor para que se for o caso seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

8.11 A emissão das faturas com os respectivos serviços utilizados deverão obedecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da utilização dos serviços.

9 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Presidência da República, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade do licitante vencedor, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) conferir a execução dos serviços licitados e atestar as notas fiscais;
- b) realizar com o licitante vencedor contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar a execução do objeto licitado;
- c) apurar eventuais faltas do licitante vencedor que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato da Presidência da República sob pena de responsabilidades;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato da Presidência da República, objetivando a solução das questões suscitadas;
- e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas avençadas.

10 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) os preços propostos deverão ser apresentados conforme as planilhas de referência de propostas em anexo.
- b) deverão estar incluídos nos preços todas as despesas adicionais com impostos, taxas, instalações, etc.
- c) a proposta comercial não poderá ter valores dos serviços com mais do que 3 (três) casas decimais.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Possuir concessão ou autorização da Anatel para prestação do serviço.

12 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Além do previsto na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por terminal de acesso, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, o licitante vencedor se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a Presidência da República terá direito à rescisão contratual.

Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses em conformidade com a legislação em vigor, mediante expressa manifestação por escrito entre as partes, e num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mesmo.

14 DOS REAJUSTES

Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Com antecedência de 90 (noventa) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 meses subsequentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Brasília-DF, em 02 de outubro de 2007.

Eduardo César Freitas da Silva
Engenheiro de Telecomunicações
Assessor Técnico
Diretoria de Telecomunicações

APÊNDICE I DO ANEXO I

PREGÃO , NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

Lote 1 – SMP Brasília

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS				
Tipo de Ligação/Serviço	Quantidade Mensal Estimada		Preço Estimado Mensal	
			Valor por unidade	Total Estimado Mensal
	Quant.	Unidade	(R\$)	R\$
Assinatura Básica Mensal	365	Acessos Voz	32,00	11.680,00
Acesso a Dados para os Terminais Smartphone	40	Acessos	130,00	5.200,00
Acesso a Dados para as placas USB	40	Acessos	130,00	5.200,00
Chamada VC1- Caixa Postal	1.668	Minutos	0,15	250,20
Chamada VC1 Móvel/Móvel Local (*)	35.500	Minutos	0,52	18.460,00
Chamada VC1 Móvel/Fixo Local	58.200	Minutos	0,47	27.354,00
Chamada VC1 Móvel-Fixo em Roaming	20.000	Minutos	0,47	9.400,00
Chamada VC1 Móvel-Móvel em Roaming	30.000	Minutos	0,52	15.600,00
Chamada VC1 Móvel – Móvel "intra-rede"	113.580	Minutos	0,12	13.629,60
SMS "intra-rede"	800	Mensagem	0,31	248,00
MMS "intra-rede"	400	Mensagem	0,28	112,00
SMS dentro do território nacional	360	Mensagem	0,50	180,00
MMS dentro do território nacional	360	Mensagem	0,50	180,00
Tráfego de Dados para Terminais Básicos	100	Mb	5,05	505,00
Adicional de Chamada	25.000	Ligação	0,72	18.000,00
Terminação VC3	29.560	Minutos	0,87	25.717,20
TOTAL MENSAL (R\$)				151.716,00
VALOR ESTIMADO ANUAL (Valor Global)	R\$ 1.820.592,00			

(*) Tabela de Percentual Anual VC1 Móvel/Móvel (terminação da chamada)

Empresa	Percentual (%)
NEXTEL	1
BRASIL TELECOM	17
TIM	23
CLARO	24
VIVO	35

Obs:

1) Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do contrato.

APÊNDICE II DO ANEXO I

PREGÃO , NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

Acesso à internet com browser incluso;
Possuir mínimo de 64 MB de memória ;
Toques polifônicos; Armazenar pelo menos as 20 últimas ligações feitas, recebidas e não atendidas;
Alerta vibratório interno, Antena integrada, Carregador bivolt; manual do usuário
Aparelho Tri-Band.
Cabo incluso para conexão de microcomputador/notebook e acesso à Internet;
Transmissão de Dados;
Dimensões máximas: 12 cm (comprimento) x 6 cm (largura) x 3 cm (espessura);
Lista de contatos com capacidade para, no mínimo, 200 entradas;
Display colorido; mínimo 4096 cores e resolução mínima de 128X128 pixels
Calendário com capacidade para armazenar 400 eventos e organizador;
Viva-voz integrado; Suporte à linguagem Português.
Peso máximo (com bateria): 110,00 g;
Bateria com autonomia de conversação de ao menos 4hs e “stand-by” de ao menos 48hs.
Envio e recebimento de mensagens MMS e SMS

APÊNDICE III DO ANEXO I

PREGÃO , NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS SMARTPHONE

Acesso à internet com browser incluso;
Possuir mínimo de 16Mb de memória RAM e mínimo de 64Mb de expansão inclusa
Toques polifônicos; Armazenar pelo menos as 20 últimas ligações feitas, recebidas e não atendidas;
Alerta vibratório interno, Antena integrada, carregador bivolt;
Aparelho Tri-band ou Quadri-Band;
Recurso de acesso sem fio : Bluetooth ou Infravermelho ou Wi-Fi;
Cabo para conexão de microcomputador / notebook e acesso à Internet;
Transmissão de dados; Caneta apontadora e tela sensível (touch-screen).
Sincronização de dados com microcomputador
Programas de produtividade integrados com o computador e internet: editor de texto, correio eletrônico, planilha, agenda e compromissos.
Programa de correio eletrônico sincronizado via acesso de dados sem fio pela Internet
Lista de contatos com capacidade para, no mínimo, 200 entradas;
Display colorido de pelo menos 160 x 160 pixels;;
Calendário com capacidade para armazenar pelo menos 100 eventos, organizador;
Viva-voz integrado;
Bateria com autonomia de conversação de pelo menos 3h
Suporte de linguagem: português.

APÊNDICE IV DO ANEXO I

PREGÃO , NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

RELAÇÃO DE PAÍSES / LOCALIDADES

África do Sul	Holanda
Alemanha	Hong Kong
Angola	Hungria
Argentina	Inglaterra
Austrália	Irlanda do Norte
Áustria	Israel
Barbados	Itália
Bélgica	Jamaica
Bolívia	Japão
Bulgária	Líbano
Canadá	Marrocos
Chile	México
Colômbia	Moçambique
Costa do Marfim	Noruega
Croácia	Nova Zelândia
Cuba	País de Gales
Dinamarca	Panamá
Equador	Paraguai
Escócia	Peru
Eslováquia	Polônia
Espanha	Porto Rico
Estados Unidos	Portugal
Filipinas	Rep. Dominicana
Finlândia	Rep. Tcheca
França	Romênia
Granada	Rússia
Guiana Francesa	Timor Leste
Haiti	Uruguai

ANEXO II

PREGÃO , NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Lote ÚNICO – SMP Brasília

Tipo de Ligação/Serviço	Quantidade Anual Estimada		Preço por unidade (R\$)
	Quant.	Unidade	
Assinatura Básica Mensal	4.380	Acessos	
		Voz	
Acesso a Dados para os Terminais Smartphone	480	Acessos	
Acesso a Dados para as placas USB	480	Acessos	
Chamada VC1- Caixa Postal	20.016	Minutos	
Chamada VC1 Móvel/Móvel Local	426.000	Minutos	
Chamada VC1 Móvel/Fixo Local	698.400	Minutos	
Chamada VC1 Móvel-Fixo em Roaming	240.000	Minutos	
Chamada VC1 Móvel-Móvel em Roaming	360.000	Minutos	
Chamada VC1 Móvel – Móvel "intra-rede"	1.362.960	Minutos	
SMS "intra-rede"	9.600	Mensagem	
MMS "intra-rede"	4.800	Mensagem	
SMS dentro do território nacional	4.320	Mensagem	
MMS dentro do território nacional	4.320	Mensagem	
Tráfego de Dados para Terminais Básicos	1.200	Megabyte	
Adicional de Chamada	300.000	Ligação	
Terminação VC3	354.720	Minutos	
PREÇO TOTAL UNITÁRIO DO LOTE UNICO (R\$)			

1. Observações:

- a)** o prazo de entrega dos aparelhos móveis e acessórios **de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho;
- b)** o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

2. Declarações:

- a) declaro que a(nome da empresa) possui concessão ou autorização da Anatel para prestação dos serviços.
- b) declaro que a (nome da empresa) possui acordo de roaming internacional automático, no mínimo com os países listados no **Apêndice IV do Anexo I – Termo de Referência** do Edital, sem a necessidade da troca de número. Segue anexa relação de países e operadoras com os quais possui acordos;
- c) declaro que a (nome da empresa) disponibilizará, durante a vigência do contrato, os aparelhos e acessórios nos quantitativos necessários para a execução do serviço, nas características e especificações técnicas mínimas descritas nos **Apêndices II e III do Anexo I - Termo de Referência** do Edital.
- d) declaro estarem incluídos nos preços cotados todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, impostos, taxas, tributos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, lucro, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- e) declaro que a (nome da empresa) atenderá as especificações técnicas detalhadas dos serviços prestados constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

3. Dados da Empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

e-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (**Estatuto, Contrato Social, Registro de Empresário Individual ou Procuração**).

_____, ____ de _____ de 2007

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à _____,
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à _____,
Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

a) Sim ()

b) Não ()

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas apresentadas e homologadas no certame licitatório de que trata o Edital de **Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços nº 106/2007**, ficam registrados, para prestação de serviços descritos no objeto, no período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União – DOU, o preço unitário e os respectivos licitantes classificados:

LOTE ÚNICO

Tipo de Ligação/Serviço	Quantidade Anual Estimada		Preço por unidade (R\$)
	Quant.	Unidade	
Assinatura Básica Mensal	4.380	Acessos Voz	
Acesso a Dados para os Terminais Smartphone	480	Acessos	
Acesso a Dados para as placas USB	480	Acessos	
Chamada VC1- Caixa Postal	20.016	Minutos	
Chamada VC1 Móvel/Móvel Local	426.000	Minutos	
Chamada VC1 Móvel/Fixo Local	698.400	Minutos	
Chamada VC1 Móvel-Fixo em Roaming	240.000	Minutos	
Chamada VC1 Móvel-Móvel em Roaming	360.000	Minutos	
Chamada VC1 Móvel – Móvel "intra-rede"	1.362.960	Minutos	
SMS "intra-rede"	9.600	Mensagem	
MMS "intra-rede"	4.800	Mensagem	
SMS dentro do território nacional	4.320	Mensagem	
MMS dentro do território nacional	4.320	Mensagem	
Tráfego de Dados para Terminais Básicos	1.200	Megabyte	
Adicional de Chamada	300.000	Ligação	
Terminação VC3	354.720	Minutos	

Empresas

Classificação	Nome	CNPJ N°

ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de 2007, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo II-A ao Palácio do Planalto, Sala 108, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e das IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 8, de 04 de dezembro de 1998, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão para Registro de Preços nº 106/2007**, consoante consta do **Processo nº 00110.000703/2007-75**, RESOLVE registrar preços para **prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes da Cláusula Oitava da presente Ata, observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços, com vistas a possível contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para Área de Registro de Brasília – Distrito Federal, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes de sua Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.
- 2) Durante o prazo de vigência desta Ata, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01 e no Decreto nº 4.342/02.

2) Caberá à empresa fornecedora beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3) Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

1) O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

1.1) A pedido, quando:

1.1.1) Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

1.1.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

1.2) Por iniciativa da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, quando:

1.2.1) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

1.2.2) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

1.2.3) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) A Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 106/2007, será cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

1.1) Automaticamente:

1.1.1) Por decurso de prazo de vigência.

1.1.2) Não restarem fornecedores registrados.

1.2) A empresa não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

1.3) A empresa não retirar a Solicitação de Entrega de Material no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

1.4) A empresa, der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços.

1.5) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços.

- 1.6) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 1.7) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 1.8) A empresa, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 2) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item “1”, desta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 3) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após **5 (cinco) dias** úteis da publicação.
- 4) A solicitação da empresa para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira** desta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da empresa, além de outras assumidas nesta Ata:

- 1) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.
- 1.1) O prazo de entrega de aparelhos móveis e acessórios, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.
- 2) Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos.
- 3) Submeter à aprovação da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal, indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 4) Observar a condição de não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à ata.
- 5) Sujeitar-se à fiscalização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no tocante à verificação e à certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.
- 6) Tornar disponível durante a vigência do contrato consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente ao objeto desta Ata.
- 7) Colocar à disposição número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

8) Atender às solicitações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, corrigindo, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços.

9) Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

10) Faturar os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, em moeda nacional (Real), por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional automático.

10.1 Entregar uma listagem, para efeito de conferência, com os valores estimados do minuto das ligações originadas nos países com roaming internacional, conforme **Apêndice IV** do Termo de Referência, podendo ser cotado em moeda local.

11) Responsabilizar-se para que o serviço de “roaming” nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança.

12) Manter serviço antifraude, 24 horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

13) Comunicar à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14) Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 20% (vinte por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.

15) Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, prévia e formalmente, por e-mail ou fax.

16) Repassar à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

17) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18) Implantar, de modo adequado, supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

19) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório.

20) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os de forma meticulosa e constante, e mantendo-os sempre em perfeita ordem.

21) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 106/2007.

22) Manter em funcionamento os serviços contratados.

22.1) A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Secretaria de Administração da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

23) Responder por danos causados diretamente à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

24) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

25) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da presente Ata.

26) Prestar esclarecimentos à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme estabelecido no § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, acrescido pelo § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.342/02, que trata das aquisições adicionais, limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, poderá a(s) empresa(s), optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A associação da empresa com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e desde que não afetem a boa execução do fornecimento.

II - São obrigações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, além de outras assumidas nesta Ata:

- 1) Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.
- 2) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 3) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **EMPRESA**, inclusive quanto à não-interrupção dos serviços prestados.
- 4) Solicitar à **EMPRESA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- 5) Informar à **EMPRESA** atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 6) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 7) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações da Secretaria de Administração da Presidência da República.
- 8) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10) Notificar, por escrito, à **EMPRESA** a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11) Responder pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1) A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, que registrará possíveis ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

1.1) As exigências e a atuação da fiscalização pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1) Em havendo contratação, os pagamento serão creditados em nome da empresa, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata, após a entrega dos materiais no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo seu recebimento nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da quantidade de minuto utilizado, multiplicado por seu preço por unidade, conforme abaixo:

Lote ÚNICO – SMP Brasília

Tipo de Ligação/Serviço	Quantidade Anual Estimada		Preço por unidade (R\$)
	Quant.	Unidade	
Assinatura Básica Mensal	4.380	Acessos	
		Voz	
Acesso a Dados para os Terminais Smartphone	480	Acessos	
Acesso a Dados para as placas USB	480	Acessos	
Chamada VC1- Caixa Postal	20.016	Minutos	
Chamada VC1 Móvel/Móvel Local	426.000	Minutos	
Chamada VC1 Móvel/Fixo Local	698.400	Minutos	
Chamada VC1 Móvel-Fixo em Roaming	240.000	Minutos	
Chamada VC1 Móvel-Móvel em Roaming	360.000	Minutos	
Chamada VC1 Móvel – Móvel "intra-rede"	1.362.960	Minutos	

SMS "intra-rede"	9.600	Mensagem	
MMS "intra-rede"	4.800	Mensagem	
SMS dentro do território nacional	4.320	Mensagem	
MMS dentro do território nacional	4.320	Mensagem	
Tráfego de Dados para Terminais Básicos	1.200	Megabyte	
Adicional de Chamada	300.000	Ligação	
Terminação VC3	354.720	Minutos	
PREÇO TOTAL UNITÁRIO DO LOTE ÚNICO (R\$)			

2) O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3) Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

4) Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5) A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela empresa, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será providenciada e devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que sejam as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

7) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

8) O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

9) Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

10) O pagamento efetuado pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não isenta a empresa de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1) Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

1.1) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** promover as necessárias negociações com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$** (.....), correrão à conta do **PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços **terá vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

3) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando sua inexecução total.

4) Advertência.

5) A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da(s) empresa(s) por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

7) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em favor da empresa, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, devidamente justificado.

9) A empresa, quando convocada no prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, e das demais cominações legais.

10) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 106/2007, e a proposta apresentada pela empresa.

2) Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, de 08.08.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, de de 2007.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos, Interina
Presidência da República

P/A(S) EMPRESA(S)

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2007

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal para Área de Registro de Brasília-DF.

1.1 JUSTIFICATIVA

Esta contratação tem como finalidade prover acesso móvel e possibilitar que servidores da Presidência da República, no exercício de suas atividades em missões nacionais e internacionais, possam permanecer em comunicação constante, usufruindo das características de mobilidade do SMP, sem necessidade de alteração dos números de acesso.

2 ESPECIFICAÇÃO

2.1 Lote – SMP Brasília - Contratação de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para área de registro na cidade de Brasília-DF, serviço pós-pago, incluindo serviço de voz, dados, “roaming” nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à rede internet sendo:

2.1.1 365 (trezentos e sessenta e cinco) acessos com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização para a Presidência da República de aparelhos para transmissão de voz, dados e acesso à rede internet; conforme especificações do **Apêndice II** deste Termo de Referência.

2.1.2 40 (quarenta) acessos com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização para a Presidência da República de aparelhos para transmissão de voz, dados e acesso à rede internet; conforme especificações do **Apêndice III** deste Termo de Referência.

2.1.3 40 (quarenta) acessos com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização para a Presidência da República de placas USB para comunicação de dados e acesso à rede internet sem fio, com taxa transferência mínima de 40kbps, nas regiões de cobertura de dados

3 CONDIÇÕES GERAIS PARA OS ITENS

3.1 O licitante vencedor deverá assegurar aos usuários de telefones celulares de serviço da Presidência da República, usufruirmo do Serviço Móvel Pessoal mediante uso de sua própria rede e de redes de outras prestadoras desse serviço, por meio de acordos de “roaming” nacional ou internacional.

3.2 O licitante vencedor deverá declarar que já possui acordo de roaming internacional automático, no mínimo com os países listados no **Apêndice IV** deste Termo de Referência, sem a necessidade da troca de número, bem como apresentar relação de países e operadoras com os quais possui acordos.

3.3 Os aparelhos e acessórios fornecidos para atender os serviços objeto da contratação deverão obedecer as especificações contidas nos **Apêndices II e III** deste Termo de Referência e serão devolvidos ao final da vigência contratual.

3.4 O licitante vencedor se compromete a, durante o período do contrato e anualmente, avaliar a substituição dos aparelhos por outros novos e de características equivalentes ou superiores, de forma a garantir a prestação do serviço em função da evolução tecnológica dos aparelhos celulares no país e da depreciação natural dos mesmos.

3.5 Uma vez acordado entre as partes, poderão ser fornecidos equipamentos de acesso de dados via USB adicionais em substituição à aparelhos móveis ou ainda, no caso de uma eventual adição contratual de 25% (vinte e cinco por cento).

4 DEFINIÇÕES

Definições das especificações dos serviços de telefonia móvel pessoal

VC1 CP – para chamadas destinadas ao serviço de caixa postal.

VC1 móvel – fixo – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de Telefonia Fixa.

VC1 móvel – móvel – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel.

Terminação VC3 (Deslocamento/DSL) – para chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.

Adicional por Chamada – valor cobrado, por ligação, para receber chamada quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade.

Assinatura Mensal – valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Móvel.

Intra-rede – valor mensal devido pelo assinante para ligações realizadas dentro da rede da operadora vencedora e em todo território nacional.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

5.1 A execução do serviço deve ser realizada em estreita observância às prescrições constantes deste Termo de Referência.

5.2 Caberá à Diretoria de Telecomunicações (DITEL) a fiscalização da execução do objeto licitado, incumbindo-lhe o cumprimento das normas administrativas aplicáveis.

5.3 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.4 O início da prestação dos serviços deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato.

5.5 A execução do objeto licitado está condicionado a conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando o licitante vencedor a reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.

6 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

6.2 Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis a perfeita execução dos serviços licitados.

6.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente licitação.

6.5 Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

6.6 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência e seus Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

6.7 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.8 Durante a vigência do contrato deverá disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a este Termo de Referência.

6.9 O licitante vencedor deverá disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

6.10 Atender às solicitações da Presidência da República, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços licitados.

6.11 Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

6.12 Os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional automático;

6.12.1 Na assinatura do contrato o licitante vencedor deverá entregar uma listagem, para efeito de conferência, com os valores estimados do minuto das ligações originadas nos países com roaming internacional, conforme **Apêndice IV** deste Termo de Referência, podendo ser cotado em moeda local.

6.13 O serviço de “roaming” nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança.

6.14 O licitante vencedor deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a Presidência da República.

6.15 Comunicar à Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.16 Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 20% (vinte por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.

6.17 Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a Presidência da República, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.

6.18 Repassar à Presidência da República, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.20 Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.

7.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

7.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

7.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Termo de Referência e seus Anexos.

7.5 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

7.6 Comunicar ao licitante vencedor qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

7.7 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.8 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

8 REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

8.1 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

8.2 Além do arquivo no formato Febraban, deverá ser entregue o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura manual.

8.3 Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.

8.4 O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado em nível de tronco, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

8.5 O licitante vencedor tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração de informações e gravação em arquivo eletrônico.

8.6 O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspenso caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando o licitante vencedor deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

8.7 A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a Presidência da República tem um prazo de até 20 (vinte) dias para realizar o pagamento.

8.8 Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a CONTRATANTE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

8.9 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a CONTRATADA será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 (vinte) dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

8.10 A qualquer momento, após o aceite do arquivo do detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados ao licitante vencedor para que se for o caso seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

8.11 A emissão das faturas com os respectivos serviços utilizados deverão obedecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da utilização dos serviços.

9 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Presidência da República, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade do licitante vencedor, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) conferir a execução dos serviços licitados e atestar as notas fiscais;
- b) realizar com o licitante vencedor contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar a execução do objeto licitado;
- c) apurar eventuais faltas do licitante vencedor que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato da Presidência da República sob pena de responsabilidades;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato da Presidência da República, objetivando a solução das questões suscitadas;
- e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas avençadas.

10 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) os preços propostos deverão ser apresentados conforme as planilhas de referência de propostas em anexo.
- b) deverão estar incluídos nos preços todas as despesas adicionais com impostos, taxas, instalações, etc.
- c) a proposta comercial não poderá ter valores dos serviços com mais do que 3 (três) casas decimais.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Possuir concessão ou autorização da Anatel para prestação do serviço.

12 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Além do previsto na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por terminal de acesso, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, o licitante vencedor se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a Presidência da República terá direito à rescisão contratual.

Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses) em conformidade com a legislação em vigor, mediante expressa manifestação por escrito entre as partes, e num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mesmo.

14 DOS REAJUSTES

Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Com antecedência de 90 (noventa) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 meses subsequentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Brasília-DF, em 02 de outubro de 2007.

Eduardo César Freitas da Silva
Engenheiro de Telecomunicações
Assessor Técnico
Diretoria de Telecomunicações

APÊNDICE I DO ANEXO I

PREGÃO , NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

Lote 1 – SMP Brasília

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS				
Tipo de Ligação/Serviço	Quantidade Mensal Estimada		Preço Estimado Mensal	
			Valor por unidade	Total Estimado Mensal
	Quant.	Unidade	(R\$)	R\$
Assinatura Básica Mensal	365	Acessos		
		Voz		
Acesso a Dados para os Terminais Smartphone	40	Acessos		
Acesso a Dados para as placas USB	40	Acessos		
Chamada VC1- Caixa Postal	1.668	Minutos		
Chamada VC1 Móvel/Móvel Local (*)	35.500	Minutos		
Chamada VC1 Móvel/Fixo Local	58.200	Minutos		
Chamada VC1 Móvel-Fixo em Roaming	20.000	Minutos		
Chamada VC1 Móvel-Móvel em Roaming	30.000	Minutos		
Chamada VC1 Móvel – Móvel "intra-rede"	113.580	Minutos		
SMS "intra-rede"	800	Mensagem		
MMS "intra-rede"	400	Mensagem		
SMS dentro do território nacional	360	Mensagem		
MMS dentro do território nacional	360	Mensagem		
Tráfego de Dados para Terminais Básicos	100	Mb		
Adicional de Chamada	25.000	Ligação		
Terminação VC3	29.560	Minutos		
TOTAL MENSAL				
VALOR ESTIMADO ANUAL (Valor Global)				

(*) Tabela de Percentual Anual VC1 Móvel/Móvel (terminação da chamada)

Empresa	Percentual (%)
NEXTEL	1
BRASIL TELECOM	17
TIM	23
CLARO	24
VIVO	35

Obs:

1) Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do contrato.

APÊNDICE II DO ANEXO I

PREGÃO , NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

Acesso à internet com browser incluso;
Possuir mínimo de 64 MB de memória ;
Toques polifônicos; Armazenar pelo menos as 20 últimas ligações feitas, recebidas e não atendidas;
Alerta vibratório interno, Antena integrada, Carregador bivolt; manual do usuário
Aparelho Tri-Band.
Cabo incluso para conexão de microcomputador/notebook e acesso à Internet;
Transmissão de Dados;
Dimensões máximas: 12 cm (comprimento) x 6 cm (largura) x 3 cm (espessura);
Lista de contatos com capacidade para, no mínimo, 200 entradas;
Display colorido; mínimo 4096 cores e resolução mínima de 128X128 pixels
Calendário com capacidade para armazenar 400 eventos e organizador;
Viva-voz integrado; Suporte à linguagem Português.
Peso máximo (com bateria): 110,00 g;
Bateria com autonomia de conversação de ao menos 4hs e “stand-by” de ao menos 48hs.
Envio e recebimento de mensagens MMS e SMS

APÊNDICE III DO ANEXO I

PREGÃO , NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS SMARTPHONE

Acesso à internet com browser incluso;
Possuir mínimo de 16Mb de memória RAM e mínimo de 64Mb de expansão inclusa
Toques polifônicos; Armazenar pelo menos as 20 últimas ligações feitas, recebidas e não atendidas;
Alerta vibratório interno, Antena integrada, carregador bivolt;
Aparelho Tri-band ou Quadri-Band;
Recurso de acesso sem fio : Bluetooth ou Infravermelho ou Wi-Fi;
Cabo para conexão de microcomputador / notebook e acesso à Internet;
Transmissão de dados; Caneta apontadora e tela sensível (touch-screen).
Sincronização de dados com microcomputador
Programas de produtividade integrados com o computador e internet: editor de texto, correio eletrônico, planilha, agenda e compromissos.
Programa de correio eletrônico sincronizado via acesso de dados sem fio pela Internet
Lista de contatos com capacidade para, no mínimo, 200 entradas;
Display colorido de pelo menos 160 x 160 pixels,;
Calendário com capacidade para armazenar pelo menos 100 eventos, organizador;
Viva-voz integrado;
Bateria com autonomia de conversação de pelo menos 3h
Suporte de linguagem: português.

APÊNDICE IV DO ANEXO I

PREGÃO , NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

RELAÇÃO DE PAÍSES / LOCALIDADES

África do Sul	Holanda
Alemanha	Hong Kong
Angola	Hungria
Argentina	Inglaterra
Austrália	Irlanda do Norte
Áustria	Israel
Barbados	Itália
Bélgica	Jamaica
Bolívia	Japão
Bulgária	Líbano
Canadá	Marrocos
Chile	México
Colômbia	Moçambique
Costa do Marfim	Noruega
Croácia	Nova Zelândia
Cuba	País de Gales
Dinamarca	Panamá
Equador	Paraguai
Escócia	Peru
Eslováquia	Polônia
Espanha	Porto Rico
Estados Unidos	Portugal
Filipinas	Rep. Dominicana
Finlândia	Rep. Tcheca
França	Romênia
Granada	Rússia
Guiana Francesa	Timor Leste
Haiti	Uruguai

ANEXO VII

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE, ENTRE SI,
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA**

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

CONTRATO Nº /2007

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Interina, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 539, de 25/10/2007, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2007, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (____) _____ /fax nº (____) _____, neste ato representada pelos Senhores _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/_____, e do CPF nº _____ e _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/_____, e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 106/2007**, consoante consta do **Processo nº 00110.000703/2007-75**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, à IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para Área de Registro de Brasília – Distrito Federal, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo a este instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do **Pregão nº 106/2007**, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura deste Contrato.

- 1.1) O prazo de entrega de aparelhos móveis e acessórios, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho.
- 2) Executar o objeto, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 3) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal, indispensáveis a perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 4) Observar a condição de não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao Contrato.
- 5) Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à verificação e à certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.
- 6) Tornar disponível, durante a vigência deste contrato consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente ao objeto contratual.
- 7) Colocar à disposição número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.
- 8) Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, corrigindo, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços.
- 9) Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.
- 10) Faturar os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, em moeda nacional (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional automático.
 - 10.1 Na assinatura deste instrumento entregar uma listagem, para efeito de conferência, com os valores estimados do minuto das ligações originadas nos países com roaming internacional, conforme **Apêndice IV do Anexo I - Termo de Referência** do Edital, podendo ser cotado em moeda local.
- 11) Responsabilizar-se para que o serviço de “roaming” nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança.
- 12) Manter serviço antifraude, 24 horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

13) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14) Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 20% (vinte por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.

15) Manter, em funcionamento contínuo, os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados à **CONTRATANTE**, prévia e formalmente, por e-mail ou fax.

16) Repassar à **CONTRATANTE**, sempre que possível, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

17) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18) Implantar, de modo adequado, supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

19) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços ofertados em sua proposta.

20) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os de forma meticulosa e constante, e mantendo-os sempre em perfeita ordem.

21) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 106/2007.

22) Manter em funcionamento os serviços contratados.

22.1) A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**.

23) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

24) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

25) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

26) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o

consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.
- 2) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 3) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não-interrupção dos serviços prestados.
- 4) Solicitar à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- 5) Informar à **CONTRATADA** atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 6) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 7) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**.
- 8) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 10) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11) Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta corrente por ele indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do órgão responsável nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da quantidade de minuto utilizado, multiplicado por seu preço por unidade, conforme abaixo:

Lote ÚNICO – SMP Brasília

Tipo de Ligação/Serviço	Quantidade Anual Estimada		Preço por unidade (R\$)
	Quant.	Unidade	
Assinatura Básica Mensal	4.380	Acessos	
		Voz	
Acesso a Dados para os Terminais Smartphone	480	Acessos	
Acesso a Dados para as placas USB	480	Acessos	
Chamada VC1- Caixa Postal	20.016	Minutos	
Chamada VC1 Móvel/Móvel Local	426.000	Minutos	
Chamada VC1 Móvel/Fixo Local	698.400	Minutos	
Chamada VC1 Móvel-Fixo em Roaming	240.000	Minutos	
Chamada VC1 Móvel-Móvel em Roaming	360.000	Minutos	
Chamada VC1 Móvel – Móvel "intra-rede"	1.362.960	Minutos	
SMS "intra-rede"	9.600	Mensagem	
MMS "intra-rede"	4.800	Mensagem	
SMS dentro do território nacional	4.320	Mensagem	
MMS dentro do território nacional	4.320	Mensagem	
Tráfego de Dados para Terminais Básicos	1.200	Megabyte	
Adicional de Chamada	300.000	Ligação	
Terminação VC3	354.720	Minutos	
PREÇO TOTAL UNITÁRIO DO LOTE ÚNICO (R\$)			

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Oitava – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed do Brasil (Conjunta), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Nona - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados **após 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Subcláusula Única – Em havendo extensão do prazo contratual, com antecedência de 90 (noventa) dias ao vencimento deste contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 (doze) meses subseqüentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** (**.....**), correrão à conta do PTRES: **000947**; Natureza da Despesa: **339039**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o **limite de 30 (trinta) dias**, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº

10.520/2002, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2007.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos, Interina
Presidência da República

P/CONTRATADA

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2007

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal para Área de Registro de Brasília-DF.

1.1 JUSTIFICATIVA

Esta contratação tem como finalidade prover acesso móvel e possibilitar que servidores da Presidência da República, no exercício de suas atividades em missões nacionais e internacionais, possam permanecer em comunicação constante, usufruindo das características de mobilidade do SMP, sem necessidade de alteração dos números de acesso.

2 ESPECIFICAÇÃO

2.1 Lote – SMP Brasília - Contratação de acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para área de registro na cidade de Brasília-DF, serviço pós-pago, incluindo serviço de voz, dados, “roaming” nacional e internacional, interconexão para telefonia fixa e móvel e acesso à rede internet sendo:

2.1.1 365 (trezentos e sessenta e cinco) acessos com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização para a Presidência da República de aparelhos para transmissão de voz, dados e acesso à rede internet; conforme especificações do **Apêndice II** deste Termo de Referência.

2.1.2 40 (quarenta) acessos com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização para a Presidência da República de aparelhos para transmissão de voz, dados e acesso à rede internet; conforme especificações do **Apêndice III** deste Termo de Referência.

2.1.3 40 (quarenta) acessos com assinaturas na modalidade pós-pago e disponibilização para a Presidência da República de placas USB para comunicação de dados e acesso à rede internet sem fio, com taxa transferência mínima de 40kbps, nas regiões de cobertura de dados.

3 CONDIÇÕES GERAIS PARA OS ITENS

3.1 O licitante vencedor deverá assegurar aos usuários de telefones celulares de serviço da Presidência da República, usufruirmo do Serviço Móvel Pessoal mediante uso de sua própria rede e de redes de outras prestadoras desse serviço, por meio de acordos de “roaming” nacional ou internacional.

3.2 O licitante vencedor deverá declarar que já possui acordo de roaming internacional automático, no mínimo com os países listados no **Apêndice IV** deste Termo de Referência, sem a necessidade da troca de número, bem como apresentar relação de países e operadoras com os quais possui acordos.

3.3 Os aparelhos e acessórios fornecidos para atender os serviços objeto da contratação deverão obedecer as especificações contidas nos **Apêndices II e III** deste Termo de Referência e serão devolvidos ao final da vigência contratual.

3.4 O licitante vencedor se compromete a, durante o período do contrato e anualmente, avaliar a substituição dos aparelhos por outros novos e de características equivalentes ou superiores, de forma a garantir a prestação do serviço em função da evolução tecnológica dos aparelhos celulares no país e da depreciação natural dos mesmos.

3.5 Uma vez acordado entre as partes, poderão ser fornecidos equipamentos de acesso de dados via USB adicionais em substituição à aparelhos móveis ou ainda, no caso de uma eventual adição contratual de 25% (vinte e cinco por cento).

4 DEFINIÇÕES

Definições das especificações dos serviços de telefonia móvel pessoal

VC1 CP – para chamadas destinadas ao serviço de caixa postal.

VC1 móvel – fixo – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de Telefonia Fixa.

VC1 móvel – móvel – chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel.

Terminação VC3 (Deslocamento/DSL) – para chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.

Adicional por Chamada – valor cobrado, por ligação, para receber chamada quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade.

Assinatura Mensal – valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Móvel.

Intra-rede – valor mensal devido pelo assinante para ligações realizadas dentro da rede da operadora vencedora e em todo território nacional.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

5.1 A execução do serviço deve ser realizada em estreita observância às prescrições constantes deste Termo de Referência.

5.2 Caberá à Diretoria de Telecomunicações (DITEL) a fiscalização da execução do objeto licitado, incumbindo-lhe o cumprimento das normas administrativas aplicáveis.

5.3 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.4 O início da prestação dos serviços deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do Contrato.

5.5 A execução do objeto licitado está condicionado a conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando o licitante vencedor a reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.

6 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

6.2 Submeter à aprovação da Presidência da República toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis a perfeita execução dos serviços licitados.

6.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente licitação.

6.5 Sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

6.6 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência e seus Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

6.7 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.8 Durante a vigência do contrato deverá disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato sempre que houver necessidade para tratar de assunto referente a este Termo de Referência.

6.9 O licitante vencedor deverá disponibilizar número personalizado de acesso telefônico, exceto número 0800 ou 0300, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

6.10 Atender às solicitações da Presidência da República, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços licitados.

6.11 Encaminhar por meio eletrônico, de forma segura, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas de forma individual por NTC (aparelho habilitado) e por NCC (fatura totalizadora), discriminando cada serviço individualmente.

6.12 Os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional automático;

6.12.1 Na assinatura do contrato o licitante vencedor deverá entregar uma listagem, para efeito de conferência, com os valores estimados do minuto das ligações originadas nos países com roaming internacional, conforme **Apêndice IV** deste Termo de Referência, podendo ser cotado em moeda local.

6.13 O serviço de “roaming” nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e na mesma tecnologia adotada na região de origem, por questões de segurança.

6.14 O licitante vencedor deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a Presidência da República.

6.15 Comunicar à Presidência da República, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.16 Oferecer seguro ou efetuar a substituição de até 20% (vinte por cento) do acervo de equipamentos contratados em caso de roubo ou furto qualificado, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial.

6.17 Manter em funcionamento contínuo os serviços móveis pessoais, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos ou não comunicados a Presidência da República, prévia e formalmente, por *e-mail* ou fax.

6.18 Repassar à Presidência da República, sempre que possível, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

6.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.20 Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço, prestando assistência e informações julgadas necessárias.

7.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

7.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

7.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Termo de Referência e seus Anexos.

7.5 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

7.6 Comunicar ao licitante vencedor qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

7.7 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.8 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

8 REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

8.1 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

8.2 Além do arquivo no formato Febraban, deverá ser entregue o detalhamento em formato de arquivo padrão de mercado (xls, mdb ou txt) que permita a leitura manual.

8.3 Conjuntamente à disponibilização do arquivo descrito acima deverá ser fornecido, em papel, somente a conta e fatura do resumo, devendo a mesma conter dados específicos como total de minutagem e total de ligações feitas no período.

8.4 O detalhamento em meio eletrônico, deverá ser realizado em nível de tronco, número chamador, número chamado, hora, duração, dia, tipo de ligação, valor e dos serviços prestados.

8.5 O licitante vencedor tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração de informações e gravação em arquivo eletrônico.

8.6 O pagamento da respectiva fatura poderá ser suspenso caso exista alguma pendência com mais de 30 dias no fornecimento do arquivo eletrônico, até a devida correção e aceitação do arquivo, quando o licitante vencedor deverá emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, a partir da data de emissão, sem interrupção dos serviços.

8.7 A partir da entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações, a Presidência da República tem um prazo de até 20 (vinte) dias para realizar o pagamento.

8.8 Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a CONTRATANTE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo.

8.9 Se no aceite do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a CONTRATADA será informada e deverá emitir e reencaminhar em até 20 (vinte) dias corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento.

8.10 A qualquer momento, após o aceite do arquivo do detalhamento das ligações, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados ao licitante vencedor para que se for o caso seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

8.11 A emissão das faturas com os respectivos serviços utilizados deverão obedecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da utilização dos serviços.

9 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Presidência da República, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade do licitante vencedor, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) conferir a execução dos serviços licitados e atestar as notas fiscais;
- b) realizar com o licitante vencedor contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar a execução do objeto licitado;
- c) apurar eventuais faltas do licitante vencedor que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato da Presidência da República sob pena de responsabilidades;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato da Presidência da República, objetivando a solução das questões suscitadas;
- e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas avençadas.

10 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) os preços propostos deverão ser apresentados conforme a planilhas de referência de propostas em anexo.
- b) deverão estar incluídos nos preços todas as despesas adicionais com impostos, taxas, instalações, etc.
- c) a proposta comercial não poderá ter valores dos serviços com mais do que 3 (três) casas decimais.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Possuir concessão ou autorização da Anatel para prestação do serviço.

12 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Além do previsto na legislação, fica pactuado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade:

A soma mensal dos minutos de indisponibilidade por terminal de acesso, superiores a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, serão deduzidos do valor da fatura.

Se a indisponibilidade perdurar por mais do que 180 (cento e oitenta) minutos, o licitante vencedor se compromete a conceder, em adição ao item anterior, um desconto acumulativo de 5% (cinco por cento), por hora adicional de indisponibilidade, na fatura mensal do mês subsequente.

Se a falha perdurar por tempo superior ao estabelecido no item supra, a Presidência da República terá direito à rescisão contratual.

Nas ligações apresentadas para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, estarão sujeitas a negociação entre as partes conforme normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses) em conformidade com a legislação em vigor, mediante expressa manifestação por escrito entre as partes, e num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mesmo.

14 DOS REAJUSTES

Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Com antecedência de 90 (noventa) dias ao vencimento do contrato, as partes negociarão o reajuste a ser aplicado, para os 12 meses subsequentes, não devendo o índice ser superior ao índice utilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Brasília-DF, em 02 de outubro de 2007.

Eduardo César Freitas da Silva
Engenheiro de Telecomunicações
Assessor Técnico
Diretoria de Telecomunicações

APÊNDICE I DO ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

Lote 1 – SMP Brasília

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS				
Tipo de Ligação/Serviço	Quantidade Mensal Estimada		Preço Estimado Mensal	
			Valor por unidade	Total Estimado Mensal
	Quant.	Unidade	(R\$)	R\$
Assinatura Básica Mensal	365	Acessos		
		Voz		
Acesso a Dados para os Terminais Smartphone	40	Acessos		
Acesso a Dados para as placas USB	40	Acessos		
Chamada VC1- Caixa Postal	1.668	Minutos		
Chamada VC1 Móvel/Móvel Local (*)	35.500	Minutos		
Chamada VC1 Móvel/Fixo Local	58.200	Minutos		
Chamada VC1 Móvel-Fixo em Roaming	20.000	Minutos		
Chamada VC1 Móvel-Móvel em Roaming	30.000	Minutos		
Chamada VC1 Móvel – Móvel "intra-rede"	113.580	Minutos		
SMS "intra-rede"	800	Mensagem		
MMS "intra-rede"	400	Mensagem		
SMS dentro do território nacional	360	Mensagem		
MMS dentro do território nacional	360	Mensagem		
Tráfego de Dados para Terminais Básicos	100	Mb		
Adicional de Chamada	25.000	Ligação		
Terminação VC3	29.560	Minutos		
TOTAL MENSAL				
VALOR ESTIMADO ANUAL (Valor Global)	R\$			

(*) Tabela de Percentual Anual VC1 Móvel/Móvel (terminação da chamada)

Empresa	Percentual (%)
NEXTEL	1
BRASIL TELECOM	17
TIM	23
CLARO	24
VIVO	35

Obs:

1) Os valores lançados na planilha, seja nos quantitativos de acessos e nos quantitativos em minutos, são estimados. Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do contrato.

APÊNDICE II DO ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

Acesso à internet com browser incluso;
Possuir mínimo de 64 MB de memória ;
Toques polifônicos; Armazenar pelo menos as 20 últimas ligações feitas, recebidas e não atendidas;
Alerta vibratório interno, Antena integrada, Carregador bivolt; manual do usuário
Aparelho Tri-Band.
Cabo incluso para conexão de microcomputador/notebook e acesso à Internet;
Transmissão de Dados;
Dimensões máximas: 12 cm (comprimento) x 6 cm (largura) x 3 cm (espessura);
Lista de contatos com capacidade para, no mínimo, 200 entradas;
Display colorido; mínimo 4096 cores e resolução mínima de 128X128 pixels
Calendário com capacidade para armazenar 400 eventos e organizador;
Viva-voz integrado; Suporte à linguagem Português.
Peso máximo (com bateria): 110,00 g;
Bateria com autonomia de conversação de ao menos 4hs e “stand-by” de ao menos 48hs.
Envio e recebimento de mensagens MMS e SMS

APÊNDICE III DO ANEXO I

PREGÃO , NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS SMARTPHONE

Acesso à internet com browser incluso;
Possuir mínimo de 16Mb de memória RAM e mínimo de 64Mb de expansão inclusa
Toques polifônicos; Armazenar pelo menos as 20 últimas ligações feitas, recebidas e não atendidas;
Alerta vibratório interno, Antena integrada, carregador bivolt;
Aparelho Tri-band ou Quadri-Band;
Recurso de acesso sem fio : Bluetooth ou Infravermelho ou Wi-Fi;
Cabo para conexão de microcomputador / notebook e acesso à Internet;
Transmissão de dados; Caneta apontadora e tela sensível (touch-screen).
Sincronização de dados com microcomputador
Programas de produtividade integrados com o computador e internet: editor de texto, correio eletrônico, planilha, agenda e compromissos.
Programa de correio eletrônico sincronizado via acesso de dados sem fio pela Internet
Lista de contatos com capacidade para, no mínimo, 200 entradas;
Display colorido de pelo menos 160 x 160 pixels,;
Calendário com capacidade para armazenar pelo menos 100 eventos, organizador;
Viva-voz integrado;
Bateria com autonomia de conversação de pelo menos 3h
Suporte de linguagem: português.

APÊNDICE IV DO ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2007

PROCESSO Nº 00110.000703/2007-75

RELAÇÃO DE PAÍSES/LOCALIDADES

África do Sul	Holanda
Alemanha	Hong Kong
Angola	Hungria
Argentina	Inglaterra
Austrália	Irlanda do Norte
Áustria	Israel
Barbados	Itália
Bélgica	Jamaica
Bolívia	Japão
Bulgária	Líbano
Canadá	Marrocos
Chile	México
Colômbia	Moçambique
Costa do Marfim	Noruega
Croácia	Nova Zelândia
Cuba	País de Gales
Dinamarca	Panamá
Equador	Paraguai
Escócia	Peru
Eslováquia	Polônia
Espanha	Porto Rico
Estados Unidos	Portugal
Filipinas	Rep. Dominicana
Finlândia	Rep. Tcheca
França	Romênia
Granada	Rússia
Guiana Francesa	Timor Leste
Haiti	Uruguai